

H/ Serzeuado
14.10.99



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 1999

Assunto: Autoriza o Prefeito a celebrar
Convênio com o SEBRAE-RJ visando a
Implantação e Execução do "Proder" -
"Programa DE EMPREGO e RENDA"

NT E

Projeto de Lei Nº: 25/99

Lei Nº: _____

1020059.45

LEI Nº 21/99

EMENTA: AUTORIZA O PREFEITO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SEBRAE-RJ, VISANDO A IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PRODER – PROGRAMA DE EMPREGO E RENDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra AUTORIZADO a celebrar convênio com o SEBRAE-RJ, visando a implantação e execução do PRODER – PROGRAMA DE EMPREGO E RENDA.

Art. 2º - As Despesas oriundas da contrapartida da Prefeitura, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 1999.

ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 025/99

A Câmara Municipal de São João da Barra, aprova seguinte,

PUBLICADO
NO *Monitor Campesista*
EM 30/12/1999 *[Assinatura]*
F. P. C. V. S. I.

Lei

EMENTA: AUTORIZA O PREFEITO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SEBRAE-RJ, VISANDO A IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PRODER – PROGRAMA DE EMPREGO E RENDA.

Art. 1º) – Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra, AUTORIZADO a celebrar convênio com o SEBRAE-RJ, visando a implantação e execução do PRODER – PROGRAMA DE EMPREGO E RENDA.

Art. 2º) – As despesas oriundas da contra – partida da Prefeitura, correrão por conta das dotações orçamentária próprias.

Art. 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência, 13 de dezembro de 1999

Carla Maria Machado dos Santos
Carla Maria Machado dos Santos
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ANTEPROJETO DE LEI Nº 25/99

EMENTA: AUTORIZA O PREFEITO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SEBRAE-RJ, VISANDO A IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PRODER - PROGRAMA DE EMPREGO E RENDA.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
APROVA A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra AUTORIZADO a celebrar convênio com o SEBRAE-RJ, visando a implantação e execução do *PRODER - PROGRAMA DE EMPREGO E RENDA*.

Art. 2º - As Despesas oriundas da contra-partida da Prefeitura, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 1999


ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
_____ E O SERVIÇO DE
APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ,
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, o Município de _____, com sede nesta cidade, na Rua _____ nº _____ - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 99.999.999/9999-99, doravante denominado Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. _____**, inscrito no CPF sob o nº 999.999.999-99, e O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/ RJ, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. Calógeras, 15 - 6º, 7º e 9º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.737.103/0001-10, doravante denominado SEBRAE/RJ, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **Dr. EDGARD FERREIRA TINOCO DE LACERDA**, brasileiro, separado, CI nº 1656.654/IFP, CIC nº 025.092.457-91, e por sua Diretora, **Dr.ª CELINA VARGAS DO AMARAL PEIXOTO**, inscrita no CPF sob o nº 039.410.007-72, visando o estabelecimento de uma Cooperação Técnica recíproca para a realização de Projetos de Desenvolvimento Econômico no Município de _____, resolvem, por seus respectivos representantes ao final assinados, celebrar o presente **Convênio** conforme as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer o comprometimento das partes envolvidas na implantação e execução do **PRODER - PROGRAMA DE EMPREGO E RENDA** - doravante denominado **PRODER** conforme as normas, diretrizes e metodologia estabelecidas pelo SEBRAE / NACIONAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Compete ao SEBRAE/RJ

Articular parcerias, financeiras e não-financeiras, que viabilizem o desenvolvimento e o acompanhamento de ações, de acordo com a metodologia do PRODER, visando:

- Identificar as potencialidades de investimentos;
- Identificar potenciais empreendedores;
- Incentivar o surgimento de novos empreendimentos e viabilizar o seu sucesso;
- Transferir informações e tecnologia;
- Fomentar ações associativistas;
- Reduzir a emigração para outros municípios, fixando o homem no Município;
- Aumentar o número de postos de trabalho, renda e arrecadação de impostos no Município;
- Melhorar a qualidade de vida da população;

- Realizar cursos de capacitação e qualificação dos potenciais empresários e da mão-de-obra local;
- Promover visitas a outros municípios trabalhados pelo PRODER, a fim de gerar estímulos aos potenciais empresários;
- Acompanhar e assessorar os novos empreendimentos emergentes;
- Realizar Diagnóstico Sócio-Econômico do Município;
- Articular a criação de um Conselho ou Fórum Local de Desenvolvimento Sustentado;
- Acompanhar e controlar as aplicações dos recursos PRODER alocados no Município através do Agente PRODER e do Balcão SEBRAE / ADR.

II – Compete ao MUNICÍPIO

- Auxiliar na articulação de parcerias, financeiras e não-financeiras, que viabilizem a execução das atividades;
- Indicar uma pessoa da comunidade para ser selecionado pelo SEBRAE/RJ e designado Agente PRODER no Município, que deverá ter o perfil compatível com os seguintes pré-requisitos:
 - Pertencer à comunidade local;
 - Ter escolaridade mínima desejável – 2º grau completo;
 - Não ser ocupante de cargo público;
 - Não representar interesse político-partidário;
 - Ter interesse pelo desenvolvimento de seu município;
 - Ter bom acesso a instituições públicas e privadas;
 - Estar aberto à informações, orientações e treinamentos propostos pelo SEBRAE/RJ;
 - Ter disponibilidade para viagens e participações em reuniões, inclusive no período noturno;
 - Apresentar e/ou desenvolver como características da personalidade: facilidade de comunicação, sociabilidade, liderança, criatividade, habilidade de negociação, flexibilidade e interesse permanente por atualização.
- Constituir Fundo de Desenvolvimento Municipal, com recursos provenientes do orçamento do Município, para aplicação em Programas e Projetos de desenvolvimento local que priorizem a geração imediata de postos de trabalho e renda;
- Aportar recursos na ordem de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente a parte dos custos de realização do Diagnóstico Sócio-Econômico do Município, pagos em uma única parcela ou em 03 (três) parcelas iguais mensais e sucessivas, sendo a primeira 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Convênio;
- Apoiar as ações programadas e articular novas parcerias para continuidade e sustentação do PRODER no Município;
- Ceder locais para a realização de eventos e reuniões de trabalho no Município;
- Ceder pessoal de apoio (limpeza, segurança, apoio logístico, transporte de material etc.) nos eventos (fóruns, feiras etc.) e reuniões de trabalho;

- Custear despesas ou articular parcerias com a comunidade para viabilizar os custos com alimentação e hospedagem de técnicos e consultores do SEBRAE/RJ, quando em serviço no Município;
- Confeccionar material de divulgação das ações no Município (placas, faixas, cartazes etc.).

Parágrafo Primeiro

Pelo trabalho realizado, o Agente PRODER receberá uma remuneração mensal de R\$ *****,** (_____ reais) paga pela Prefeitura.

Parágrafo Segundo

Todo e qualquer material promocional de divulgação das ações do PRODER no Município, deverão, de acordo com norma estabelecida pelo SEBRAE / NACIONAL, obrigatoriamente, conter as logomarcas, além da Prefeitura Municipal e de eventuais parceiros, do SEBRAE/RJ e do PRODER.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO

O presente Convênio e seus eventuais Termos Aditivos específicos serão acompanhados e avaliados, em sua execução, por técnicos do SEBRAE/RJ e do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

As despesas com a execução deste Convênio onerarão verbas próprias das partes convenientes, consignadas em seus respectivos orçamentos em conformidade com seus Planos de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS COM PESSOAL

As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal envolvido pelo MUNICÍPIO, na execução do ajuste, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação epistolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO encaminhará o extrato do presente instrumento ao órgão da imprensa oficial local, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para publicação no prazo de 20 dias contatos do encaminhamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA AUDITORIA

O MUNICÍPIO encaminhará cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea “F” da Deliberação nº 191/95 daquela Corte de Contas.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de _____, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma.

_____, de _____ de 1999.

Pelo Município de _____:

Prefeito Municipal

Pelo SEBRAE/RJ:

Edgard F. T. de Lacerda
Diretor Superintendente

Celina Vargas do Amaral Peixoto
Diretora

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO ANTE PROJETO DE LEI 25/99

APROVADO

em 13/12/1999
Quirino Taurillo
Presidente

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Anteprojeto de Lei de nº 25/99 de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Prefeito a Celebrar Convênio com o SEBRAE-RJ, visando a Implantação e Execução do PRODER – Programa de Emprego e Renda, encontra-se dentro das formalidades legais e devidamente redigida, razão pela qual somos por sua aprovação. **É O PARECER.**

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 1999

Adilson Lobato de Almeida
Adilson Lobato de Almeida
Presidente – Justiça e Redação

Manoel Francisco Barreto
Manoel Francisco Barreto
Relator – Justiça e Redação

João Batista Alves dos Santos
João Batista Alves dos Santos
Membro – Justiça e Redação

João Batista Alves dos Santos
João Batista Alves dos Santos
Presidente – Finanças e Orçamento

Francisco Flávio Batista
Francisco Flávio Batista
Relator – Finanças e Orçamento

Manoel Francisco Barreto
Manoel Francisco Barreto
Membro – Finanças e Orçamento